

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 110/78

INTERESSADO : ISABEL DA NATIVIDADE PIMENTEL

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 266 /78 - CESG - Aprov. em 22 / 03 / 78

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

Isabel da Natividade Pimentel, filha de Manuel Antônio Pimentel e de Maria dos Anjos Gonçalves, nascida a 25 de junho de 1960, em Mogadouro, Portugal, residente à rua Pe. Vieira nº 111 apto. 2 -São Paulo, tendo realizado estudos em escola de país estrangeiro, solicitou pronunciamento da Sra. Diretora da DRECAP - 3 quanto ao nível de equivalência dos mesmos em relação ao sistema brasileiro de ensino.

A requerente fez os primeiros estudos, com 8 séries, no Liceu Normal "Cinco de Outubro", na cidade de Maputo, Moçambique. Diante disto, a DRECAP - 3 reconheceu a equivalência de seus estudos em nível de conclusão do ensino de 1º grau, mandando, contudo, que se submetesse a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

Considerando que o pedido de equivalência foi encaminhado com atraso, o que implica em necessidade de convalidação de atos escolares, a DRECAP - 3 concluiu pela necessidade de audiência do Conselho Estadual de Educação.

2. Apreciação:

Realmente, o pedido de equivalência só foi providenciado quando a aluna já cumprira a 1ª série e estava cursando a 2ª série do 2º grau. Ficou evidenciado que a aluna não teve culpa pelo atraso, pois não foi convenientemente orientada pela escola. Assim sendo, a escola deve ser advertida.

O pedido de equivalência encontra apoio na orientação deste Conselho para casos análogos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pelo reconhecimento dos estudos feitos por Isabel da Natividade Pimentel, em escola de país estrangeiro, como equivalentes aos de conclusão do ensino de 1º grau, ficando convalidada sua matrícula, feita em 1976 na 1ª série do 2º grau do Colégio Integrado Objetivo desta Capital, desde que seja aprovada em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, em nível de 1º grau.

Cópia deste parecer deve ser enviada à Secretaria da Educação, para as providências cabíveis em relação à irregularidade cometida pela Escola.

CESG, em 1º de março de 1978

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, José Augusto Dias, Jair de Moraes Neves, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 8 de março de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente